

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo CNPJ 45.726.742/0001-37



## LEI MUNICIPAL Nº 2.033/2019.

Autoriza o município de Icém - SP a celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, visando delegar as atribuições de fiscalização, inclusive de lançamento dos créditos tributários e de cobrança do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural (ITR) e dá outras providências.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

Lei:

- Artigo 1º Fica o município de Icém SP, autorizado a celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, visando delegar as atribuições de fiscalização, inclusive de lançamento dos créditos tributários e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), conforme a Lei Federal nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, Decreto Federal nº 6.433, de 15 de abril de 2008, Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016 e instrução normativa RFB nº 1739, de 22 de Setembro de 2017.
  - § 1º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do referido convênio de que trata esta Lei, o município promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.
- Artigo 2º Fica expressamente incluso como de responsabilidade dos servidores públicos concursados no cargo permanente de fiscal de tributo, desta prefeitura municipal de Icém SP, entre as suas atribuições, acompanhar, constituir crédito tributário, cobrar e fiscalizar a matéria relativa à aplicação da legislação do ITR, além de possuírem as seguintes competências relativas a municipalização do ITR definidas através do convênio citado no artigo 1º desta Lei:
  - I- Identificar na legislação brasileira os fundamentos legais para desenvolver os procedimentos atinentes ao Processo Administrativo Fiscal para cobrança do ITR pelos municípios.
  - II Aplicar a legislação no âmbito burocrático da execução de atividades relativas ao Processo Administrativo Fiscal no âmbito do ITR.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo CNPJ 45.726.742/0001-37



- III Julgar a pertinência da legislação com relação as questões burocráticas que surgirem no desenvolvimento de ações relativas ao ITR.
- IV Operar o Sistema ITR Cobrança (ITRCOB) de modo a realizar as consultas da relação dos imóveis rurais com créditos tributários (CT) devedores.
- V Planejar a emissão dos avisos de cobrança do ITR.
- VI Executar o acompanhamento de cobranças por meio de relatórios gerenciais emitidos pelos sistemas pertinentes.
- VII Analisar as provas documentais apresentadas pelos contribuintes no Procedimento de Fiscalização e revisão de declarações (Malha Fiscal ITR);
- VIII Identificar todas as peças que deverão constar nos processos oriundos da fiscalização de imóveis rurais.
- Artigo 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, que poderá ser suplementada, se necessário, nos termos da lei.
- Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 11 de abril de 2019.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, fixada no local de costume na data supra, e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

CLAUDETE TORREZIN VILELA

Oficial de Gabinete